

AS PERSPECTIVAS DA UNIVERSALIZAÇÃO DO SANEAMENTO BÁSICO NO MUNICÍPIO DE BARUERI A PARTIR DAS METAS DA AGENDA 2030 DA ONU E DO NOVO MARCO LEGAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE 2020 (LEI FEDERAL 14.026/2020)

Leonardo de Freitas (IC) e Marina Fontão Zago (Orientadora)

Apoio: PIBIC Mackpesquisa

RESUMO: A pesquisa tem como objeto de estudo sobre os serviços públicos de coleta e tratamento de esgoto no Município de Barueri, localizado no Estado de São Paulo. Mais especificamente, busca-se analisar o problema da falta de acesso desses serviços públicos por parte da população dessa localidade em questão, assim como indicar possíveis soluções concretas para viabilizar a universalização desses serviços sanitários em todo o Município.

Palavras-chave: Saneamento Básico. Novo Marco legal de Saneamento. Universalização da Coleta e Tratamento de Esgoto em Barueri.

ABSTRACT: The research aims to study the public services of collection and treatment of sewage in the Municipality of Barueri, located in the State of São Paulo. More specifically, it seeks to analyze the problem of lack of access to this public service by the population of that locality in question, as well as to indicate possible concrete solutions in view of the universalization of these health services throughout the municipality.

Keywords: Public Sanitation. New Legal Framework. Universalization of Sewage Collection and Treatment in Barueri.

1. INTRODUÇÃO

Será realizado um estudo de campo sobre a estruturação da prestação do serviço de saneamento básico no município de Barueri, analisando a disponibilização dos serviços de coleta e tratamento de esgoto no município, atualmente organizada por meio do modelo de concessão dos serviços pela SABESP, e quais têm sido as políticas públicas e metas que o município tem adotado juntamente com a concessionária para atingir a universalização da coleta e tratamento de esgoto na cidade. Serão consideradas para a análise da pesquisa, as metas de desenvolvimento sustentável da agenda 2030 criada pela ONU, a qual o município passou a adotar recentemente pela Lei Municipal 2.603/2018, e que prevê a universalização do saneamento básico na cidade em médio e longo prazo, bem como o novo marco legal de saneamento básico (Lei Federal 14.026/2020), o qual determina que os municípios brasileiros disponibilizem, até o ano de 2033, a coleta e tratamento de esgoto sanitário para 90% da população brasileira.

Serão também analisadas as leis de âmbito municipal promulgadas recentemente – as leis nº 1.892/2009, nº 2.247/2013 e nº 2.603/2018, consideradas relevantes para o tema em questão, vez que estão diretamente relacionadas a problemática estudada: a universalização do saneamento básico em Barueri.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

A pesquisa se baseou no estudo da legislação municipal e federal sobre saneamento básico, principalmente da Lei 14.026/2020, das metas da Agenda 2030 da ONU, a qual elenca o saneamento básico como fundamental para toda pessoa humana, e, por fim, da técnica metodológica de entrevistas com atores relevantes que estão inseridos no âmbito público do poder administrativo do município. Foram coletados fatos e dados importantes para o esclarecimento da pesquisa com o intuito em agregar possíveis soluções concretas e factíveis para a universalização da coleta e tratamento do esgoto no município de Barueri.

Dessa forma, o artigo perseguiu os seguintes objetivos: a realização de um estudo de campo no município de Barueri/SP; observar como tem sido estruturada a prestação do saneamento básico por meio do modelo de concessão pela companhia de saneamento SABESP; estudar o contexto histórico do município em relação à competência na prestação de serviços por via administrativa direta e, posteriormente, sob o modelo de concessão da prestação de serviço público por sociedade de economia mista; investigar de que forma o município vem direcionando esforços para alcançar as metas de coleta e tratamento de esgoto constantes na Agenda 2030 da ONU e nova lei do marco legal de saneamento básico de 2020; e, por fim, analisar quais são as possíveis políticas públicas que o município tem

adotado juntamente com a empresa concessionária para reverter a situação de parcela da população sem acesso à coleta e tratamento do esgoto.

3. METODOLOGIA

É vasto o campo de pesquisas e artigos científicos sobre o tema “saneamento básico” no Brasil. Observando isso, o artigo se propôs a estudar e compreender o tema a partir do estudo de um caso concreto delimitado nos quesitos de coleta e tratamento de esgoto, no município de Barueri. Em vista disso, as demandas e os obstáculos encontrados na realidade social, política, econômica e ambiental na municipalidade foram considerados em relação às metas e políticas públicas que estão sendo adotadas à universalização do saneamento básico no município, e como Barueri foi estruturando a prestação desses serviços públicos, primeiro por meio de prestação direta, depois por meio de concessão, com a criação de uma agência reguladora.

Diante disso, o município de Barueri e a SABESP têm buscado alcançar a universalização da coleta e tratamento de esgoto, tendo como meta o ano de 2033 para tornar esse quadro possível. Porém, ficam as perguntas: como tem sido o planejamento desses entes para a modificação da realidade atual com os problemas destacados, quais são as políticas públicas do município e as ações da concessionária SABESP que estão sendo adotadas para promover uma mudança de impacto significativo no alcance de mais moradias à coleta e tratamento do esgotamento sanitário? E, conseqüentemente, quais medidas serão feitas pela concessionária em curto, médio e longo prazo para que todo o esgotamento sanitário da cidade seja destinado às estações de tratamento dos efluentes devidamente?

Essas serão as perguntas que esta pesquisa se propõe a estudar e responder, podendo se utilizar do estudo jurídico de leis e normas sobre o tema, entrevistas, coleta de fatos e dados científicos e promover um estudo de campo no município para se obter o mais próximo de uma solução ou alternativa ao caso concreto.

4. RESULTADO E DISCUSSÃO

4.1 As leis municipais sobre a prestação dos serviços de coleta e tratamento no município de Barueri/SP

Em âmbito municipal, há três principais diplomas legislativos que tratam do tema do saneamento básico: a Lei Ordinária nº 1.892 de 2009, a qual dispõe sobre a obrigatoriedade

da ligação das tubulações de esgoto à rede coletora pública de todos os domicílios no município de Barueri; a Lei Ordinária nº 2.603 de 2018, que instituiu o programa de sustentabilidade da agenda 2030 da ONU, sendo uma das metas prioritárias o processo de universalização do saneamento básico no município; e a Lei Ordinária nº 2.247 de 2013, a qual aprovou o plano municipal de saneamento básico setorial de água e esgoto e permite ao poder executivo do município celebrar convênios. Essas são imprescindíveis para a compreender o contexto normativo da prestação dos serviços de coleta e tratamento de esgoto no Município de Barueri.

A primeira lei dispõe sobre a obrigatoriedade da ligação das tubulações de esgoto de todos as edificações residenciais, comerciais e industriais localizados na cidade à rede coletora pública de efluentes, devendo cada uma dessas tubulações obedecer às exigências das normas técnicas oficiais da legislação vigente, bem como aquelas complementadas com as da concessionária dos serviços públicos de coleta e tratamento do esgotamento sanitário. Essa lei foi aprovada em um momento pelo qual o município estava direcionando esforços para aumentar progressivamente a coleta e tratamento do esgotamento sanitário mediante a exigência legal de notificações aos usuários que não estivessem com seus respectivos domicílios conectados à rede coletora de esgoto, de maneira que o cidadão poderia sofrer a penalidade de uma multa no caso de descumprimento e reincidência da prática. A promoção de ligações das redes coletoras de esgoto aos domicílios localizados no município ocorreu tanto por iniciativa do município quanto da própria concessionária SABESP por meio do projeto institucional “se liga na rede”, considerado ainda hoje como benéfico e inovador em relação ao aumento da coleta do esgoto em Barueri e nas demais localidades que foram contempladas por essa iniciativa.

A segunda lei instituiu o programa de sustentabilidade da Agenda 2030, da Organização das Nações Unidas (ONU), em âmbito municipal. A Agenda 2030 é composta ao todo por 17 objetivos de desenvolvimento sustentável (ODS), quais sejam: a erradicação da pobreza, fome zero e agricultura sustentável; saúde e bem-estar; educação de qualidade; igualdade de gênero; água potável e saneamento; energia limpa e acessível; trabalho decente e crescimento econômico; indústria, inovação e infraestrutura; redução das desigualdades; cidades e comunidades sustentáveis; consumo e produção responsáveis; ação contra a mudança global do clima; vida na água; vida terrestre; paz, justiça e instituições eficazes; e, por fim, parcerias e meios de implementação. Os objetivos descritos estão sendo promovidos no município por políticas públicas que buscam sanar os diversos problemas apresentados por esses objetivos, sendo uma das metas prioritárias o processo de gestão e universalização do saneamento básico.

A lei em questão no município de Barueri, de autoria do Vereador Reinaldo Campos, o qual contribuiu com considerações para a presente pesquisa, terá a implementação

progressiva dos 17 objetivos da Agenda 2030 de desenvolvimento sustentável da ONU ao longo dessa década. Além disso, servirá como um modelo de política pública institucional do município, portanto, como uma importante ferramenta legal em vista de propiciar a universalização do saneamento básico por meio de uma comissão de sustentabilidade que fiscalizará a implementação desse e de outros objetivos apresentados pela Agenda da ONU até o ano de 2030.

A terceira lei dispõe sobre a criação de um plano municipal de saneamento básico da qual concede ao poder executivo do município a concessão e a celebração de convênios, contratos e ajustes necessários entre o Estado de São Paulo, a ARSESP e a SABESP, em vista de uma regulamentação dos serviços de coleta e tratamento do esgotamento sanitário em âmbito municipal, assegurando, prioritariamente, à Sabesp, o direito de promover a prestação dos serviços de esgotamento sanitário em Barueri pelo prazo de 30 anos. Importante ressaltar que, a ARSESP, enquanto agência reguladora do Estado de São Paulo, exerce papel relevante de regulação e fiscalização do contrato firmado entre o município e a SABESP, assim como da estipulação das tarifas e cumprimento das regras e diretrizes acordadas entre as partes, de acordo com o art. 6º da Lei 2.247 de 2013. A SABESP deve ter como meta a universalização do acesso do saneamento básico à toda população de Barueri, conforme os termos do art. 10 da referida lei e do contrato de programa vigente entre a companhia e o município, mediante o retorno financeiro advindo das tarifas e preços dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, o qual deve, em contrapartida, ser utilizado para o aumento da coleta e tratamento dos domicílios, assim como subsidiar as tarifas dos serviços à população considerada de baixa renda.

4.2 Projeto Institucional da SABESP “Se liga na rede”

O projeto “Se liga na rede” é um programa institucional promovido pela SABESP com a parceria do governo do Estado de São Paulo, a qual tem como finalidade promover gratuitamente a ligação de esgotos domésticos de domicílios de pessoas de baixa renda a rede coletora de esgoto. O governo do estado custeia 80% do valor da obra a ser executada e 20% restantes são derivados de recursos da SABESP, de maneira que o projeto visa contemplar famílias que tenham renda mensal de até três salários-mínimos.

O programa tem a participação direta das comunidades beneficiadas pela ação, de modo que para um domicílio ser atendido, deve haver a visita de um agente técnico da SABESP, o qual irá verificar as condições daquele, bem como apresentar as informações da iniciativa e benefícios advindos da ligação de esgoto doméstico. Por fim, haverá a formalização de um termo de adesão ao programa com a assinatura dos munícipes

contemplados, devendo o imóvel ser fotografado para a posterior execução da obra de ligação de esgoto a rede coletora sob a condição de agendamento prévio para tanto.

4.3 O Novo Marco Legal de Saneamento: a Lei 14.026/2020

O “novo marco legal de saneamento” (a Lei 14.026/2020) trouxe cinco pontos de particular relevância para a pesquisa: a promoção da universalização do saneamento básico e a meta de 90% do acesso de coleta e tratamento de esgoto dos municípios brasileiros até o ano de 2033; atenção às peculiaridades locais e regionais para a efetiva prestação dos serviços de saneamento; a importância da eficiência e sustentabilidade econômica, bem como a transparência das ações e controle social das empresas públicas ou privadas que prestem os serviços de saneamento básico; e, por fim, a integração das infraestruturas e dos serviços regionais com a gestão eficiente dos recursos hídricos e serviços de coleta e tratamento dos efluentes.

A Lei 14.026 considera como de extrema importância o sistema de gestão associada disposto no Art. 241 da Constituição Federal e na Lei 11.107 de 2005 (Lei do Consórcio Público), bem como do modelo de prestação regionalizada dos serviços previsto no Art. 52, parágrafo 3º da Lei 11.445 de 2007 (Lei Federal do Saneamento Básico). A gestão associada significa que os entes federativos estão autorizados a promover, de forma voluntária, consórcios públicos ou convênios em vista de uma gestão integrada dos serviços públicos em uma área como, por exemplo, na coleta e tratamento de esgoto de dois ou mais municípios em uma determinada região, assim como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens que sejam essenciais para a continuidade desses serviços para uma concessionária, seja ela pública ou privada, ou a uma autarquia intermunicipal, por exemplo, que possua unicamente o poder concedente de prover os serviços de saneamento básico a essa região com os municípios limítrofes.

4.4. A Região Metropolitana de São Paulo e o compartilhamento dos serviços de coleta e tratamento de esgoto da SABESP com o município de Barueri

No caso em tela, o município de Barueri encontra-se localizado na Região Metropolitana de São Paulo (RMSP), portanto, dentro de uma unidade regional instituída por lei complementar estadual nº 1.139/2011, sob regulamentação do Estatuto da MetrÓpole - Lei nº 13.089/2015 e da Constituição Federal no disposto do art. 25, par. 3º, os quais dispõem sobre a definição de competências, organização, planejamento e execução de funções

públicas em comum dessa metrópole e das demais constituídas no país. Diante disso, observou-se pelos dados coletados nessa pesquisa que a SABESP, prestadora dos serviços de saneamento básico, em especial, da coleta e tratamento do esgotamento sanitário em Barueri, atua concomitantemente como concessionária de serviços de saneamento em grande parte dos municípios da RMSP, seja como vendedora em varejo da água tratada e de sua distribuição, bem como da coleta e tratamento do esgoto de locais na metrópole dos quais são atendidos direta ou indiretamente pela concessionária nas 05 instalações de tratamento de efluentes localizadas no espaço geográfico da metrópole como, por exemplo, na ETE de Barueri.

Portanto, a forma em que a prestação dos serviços de saneamento tem se desenvolvido em Barueri se configura como parte do interesse comum de toda RMSP e de sua governança, porém, respeitando-se sua autonomia municipal. A SABESP, nessa perspectiva, desenvolve seus serviços sanitários na metrópole de forma regionalizada e coerente às necessidades comuns dos entes localizados na referida região, vez que suas instalações operacionais de infraestrutura de abastecimento de água e esgotamento sanitário são compartilhadas entre os municípios por meio do sistema integrado de saneamento básico, o que demonstra que não há a possibilidade de cada ente privilegiar o seu interesse local, mas deve-se organizar, planejar e executar políticas e iniciativas públicas que viabilizem os serviços sanitários compartilhados no todo ou em parte aos participantes da metrópole, conforme os termos do art. 3º, inc. XIV da Lei de Saneamento.

Observando isso, como ressaltado anteriormente, a Constituição Federal garante em seu art. 241 a possibilidade da gestão associada em uma metrópole mediante consórcios públicos ou convênios de cooperação como forma de coordenar os serviços públicos em vista de torná-los mais eficientes e economicamente viáveis. No caso em tela, pode-se dizer que a partir de quando há a prestação do saneamento básico em um formato regional, está autorizada uma autarquia intermunicipal ou sociedade de economia mista, como a SABESP, com personalidade jurídica própria e distinta daquela dos entes federativos, executar os serviços de saneamento de forma contínua e sob a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens que sejam essenciais, estaremos diante de uma gestão associada.

Logo, conclui-se que a concessionária SABESP está configurada nesse formato, pois verificou-se que há municípios atendidos por ela na RMSP, inclusive Barueri, que promoveram contratos de programa para a transferência da execução dos serviços de água e esgotamento sanitário pelo prazo de 30 anos mediante autorização de suas respectivas leis orgânicas, no caso de Barueri, pela lei nº 2.247/2013, ou seja, os municípios acabaram tendo que delegar discricionariamente total ou parcialmente os encargos, funções, quadro pessoal e bens que sejam essenciais para a continuidade desses serviços para concessionária por convênios de

cooperação, bem como da tarifação e custeio das operações dos serviços sanitários e das obras, sob fiscalização e regulação da ARSESP e do Estado de São Paulo.

Já o modelo de prestação regionalizada, conforme o art. 3º, inc. VI da novel lei de saneamento, diz respeito à competência administrativa subsidiária da União e dos Estados em estabelecer a prestação de serviços públicos de saneamento básico em regiões metropolitanas, aglomerações urbanas, microrregiões ou em blocos de referência e unidades regionais. Antes do novo marco legal, entendia-se a prestação regionalizada como um atendimento de dois ou mais municípios limítrofes por determinados serviços de saneamento básico de forma direta ou concedida, porém, atualmente, com o novo dispositivo legal, a prestação regionalizada tornou-se um princípio fundamental e exigível dos municípios na promoção de esforços conjuntos para se alcançar a viabilidade técnica, operacional e econômico-financeira dos serviços sanitários com a geração de ganhos de escala dentro dessa perspectiva, e, por fim, a universalização do saneamento básico mediante a formação de consórcios intermunicipais ou concessão dos serviços sanitários a empresas públicas ou privadas, conforme os termos do art. 2º, inc. XIV, da Lei nº 11.445 de 2007.

Pode-se observar que a prestação regionalizada no novo marco legal funciona como um mecanismo condicionado para alocação de recursos federais e financiamentos com recursos da União ou geridos por órgãos ou entidades da União aos municípios, de acordo com o art. 50, inc. VII da respectiva lei, ficando responsável pelos repasses financeiros, o Comitê Interministerial de Saneamento Básico (Cisb), em vista da coordenação, integração articulação e avaliação da gestão, em âmbito federal, do Plano Nacional de Saneamento Básico. Portanto, de maneira prática, podemos compreender que a lei privilegia esse modelo de prestação do saneamento básico e condiciona, dessa forma, a destinação de recursos da União aos estados e municípios para a promoção de ações e obras relacionadas a esse âmbito por meio do formato de prestação regionalizada dos serviços de saneamento básico proposto pela lei em voga.

4.5 Delegação dos serviços para SABESP

Os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário do município de Barueri são prestados pela SABESP há mais de 30 anos. Trata-se de uma empresa privada de economia mista, com personalidade jurídica própria e com autonomia administrativa, econômica e financeira na qual tem como acionista majoritário o Estado de São Paulo. Sua principal atividade consiste na prestação de serviços de abastecimento de água e coleta e tratamento de esgoto, assim como na obtenção de ganhos financeiros com a arrecadação das tarifas desses serviços prestados nos municípios. A Companhia SABESP tem sido a

responsável pela prestação dos serviços de saneamento básico no município de Barueri desde 1977, quando houve a promulgação da Lei Municipal - nº 165/1975, que outorgou a essa sociedade de economia mista sob administração pública, a concessão, de forma exclusiva, da execução e exploração dos serviços públicos de abastecimento de água e coleta e tratamento de esgotos sanitários do município pelo prazo de 30 anos.

A partir de então, ocorreram diversas transformações no modelo de gestão do saneamento básico no município até o presente momento. Por exemplo, foi realizada a construção da maior Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) da América Latina no seu território em 1988, que passou a coletar e tratar o esgoto de parte considerável do município e dos municípios de Carapicuíba, Cotia, Embu das Artes, Itapeverica da Serra, Itapevi, Jandira, Osasco, Santana de Parnaíba, São Paulo e Taboão da Serra. Essa mudança propiciou um aumento da coleta e tratamento dos efluentes produzidos pela própria localidade e de cidades da região oeste e sudoeste da Grande São Paulo, bem como a integração desse município ao sistema metropolitano de abastecimento de água da SABESP, comumente chamado de “sistema integrado metropolitano” ou SIM, o qual tem como finalidade concentrar os serviços de abastecimento hídrico de diversos municípios da Região Metropolitana de São Paulo (RMSP) em um único modelo de prestação regionalizada e condizente a realidade da metrópole, sob supervisão da agência reguladora estadual ARSESP.

Posteriormente, com a criação da Lei Orgânica de Barueri em 1990, o município passou a contar, como parte de sua competência comum, prevista no art. 16, inc. VIII, o dever de assistir direta ou indiretamente sua população com os serviços de saneamento básico, podendo contar com assistência técnica do Estado (Art. 138 da Lei Orgânica de Barueri), assim como a cooperação técnica e financeira da União e do Estado para os serviços sanitários em prol da saúde e assistência social dos munícipes, de acordo com o art. 140 da respectiva lei, e sua devida participação política e execução das respectivas ações concernentes ao saneamento básico, conforme o art. 140, par. 2º, inc. VIII da lei orgânica.

4.6 O Convênio de Cooperação celebrado entre a SABESP e o município de Barueri

Atualmente, a SABESP promove a prestação de serviços sanitários no município de Barueri de forma regionalizada e totalmente integrada ao sistema metropolitano de coleta e tratamento do esgoto sanitário composto por outros municípios da Grande São Paulo, denominado de Sistema Principal de Tratamento de Esgoto da RMSP. Portanto, a mesma concessionária presta concomitantemente os serviços de saneamento básico na maioria dos 39 municípios dessa região metropolitana e possui 05 estações de tratamento de esgoto que

atendem as populações dessas localidades mediante contratos de programa celebrados entre os entes e a concessionária, as quais são: a ETE ABC; ETE Barueri; ETE Parque Novo Mundo; ETE São Miguel; e ETE Suzano.

Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) de Barueri:



Fonte: SABESP, 2023

No ano de 2014, foi firmado entre o município de Barueri e a SABESP um convênio de cooperação mediante o contrato de programa nº 279/2014, o qual manteve a execução dos serviços de abastecimento de água e de coleta e tratamento de esgoto do município pela SABESP pelo prazo de 30 anos, sendo prorrogável por igual período. Em 2013, ano anterior em que se firmou o contrato disposto, houve a formalização legal da execução dos serviços de saneamento básico pela SABESP em Barueri mediante a lei ordinária nº 2.247 de 2013, visto que o prazo de concessão havia findado e necessitava-se que a sociedade de economia paulista promovesse suas atividades no município de forma prevista na Lei do Saneamento (11.445/2007), portanto, dentro das respectivas diretrizes e regras da anterior lei de saneamento. Houve também a delegação da fiscalização e regulação à ARSESP dos serviços prestados, inclusive daqueles de ordem econômica e tarifária pela SABESP no município, por meio do convênio de cooperação nº 009/2014.

O contrato de programa, disposto no art. XVI do decreto nº 6.017 de 2007, é um instrumento jurídico contratual no qual permite a constituição e regulação de obrigações de um ente da federação pelo outro, isto é, ocorre a transferência da execução de encargos e ônus, inclusive daqueles da administração indireta, de um ente federativo ao segundo. Além disso, no caso de um consórcio público, a transferência da prestação de serviços públicos

entre os entes federativos ocorre por meio da cooperação federativa entre eles. Portanto, é um tipo de contrato formalizado entre entes federativos em consórcio público ou gestão associada (Art. 241, CF), no qual há a transferência da execução dos serviços de saneamento básico a uma terceira entidade, seja ela uma autarquia intermunicipal ou empresa pública de economia mista em que possua personalidade jurídica própria e distinta da administração pública dos entes conveniados, mas que no caso específico das empresas públicas, pode estar ou não vinculada indiretamente à administração pública de outro ente como no caso da Sabesp ao Estado de São Paulo, portanto, delegando-se àquela de forma total ou parcial os encargos, poderes, pessoal, ou bens necessários para a continuidade da promoção dos serviços sem a necessidade da realização de licitação prévia, conforme os termos do art. 13 da Lei nº 11.107 de 2005 – Lei do Consórcio Público e art. 9º, inc. VIII do Estatuto da Metrópole.

Conforme aduz o plano específico de saneamento de Barueri criado pela ARSESP, a Lei nº 11.445/2007 garantiu na vigência dos contratos de programa o estabelecimento de informações adicionais nas normas regulatórias dos serviços de saneamento básico a autorização para a contratação de terceiros para a promoção de serviços relacionados ao saneamento básico, devendo se indicar os prazos e a área a ser atendida, bem como a inclusão de metas progressivas e graduais para a expansão dos serviços de saneamento, visando aprimorar sua qualidade e eficiência, a priorização das ações e metas estabelecidas relacionadas a melhoria na prestação dos serviços sanitários, a condução das atividades de maneira sustentável e economicamente, de forma eficiente, inclusive em relação a política tarifária de taxas e cobrança, assim como da sua revisão e dos reajustes necessários, da política de subsídios, dos mecanismos de controle social do planejamento das atividades exercidas pela contratado no local do contraente, sua regulação e fiscalização dos serviços, desenvolvidas, no caso em estudo pela ARSESP, e, por fim, a delimitação em cláusulas de hipóteses em que se permite a intervenção e retomada dos serviços pelo ente que promove a execução destes.

4.7 A ARSESP

A Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo (ARSESP) é uma autarquia de regime especial vinculada à Secretaria de Governo do Estado de São Paulo. Foi criada pela Lei Complementar nº 1.025 de 2007 e está regulamentada pelo Decreto nº 52.455 de 2007.

A autarquia estadual tem como objetivos promover a regulação, controle e fiscalização dos serviços de saneamento básico fornecidos pelas companhias de saneamento básico

estaduais, dos serviços e atividades de energia elétrica concernentes a competência da União no estado paulista e de serviços de saneamento básico prestados em competência municipal, os quais foram delegados ao Estado de São Paulo ou a municípios localizados nesse estado pelos órgãos competentes.

Diante disso, a ARSESP tem fiscalizado todas as etapas do sistema de esgotamento sanitário no município de Barueri, portanto, desde a coleta e tratamento do esgoto, até a destinação final dos efluentes tratados nos corpos d'água receptores. Em cada etapa de fiscalização realizada no município, deve ser elaborado um Relatório de Fiscalização (RFS) do qual visa diagnosticar as condições verificadas no município dos serviços sanitários de coleta e tratamento de esgoto prestados pela SABESP por meio da análise de dados, observações dos procedimentos realizados nas fiscalizações de campo em vista de assegurar a qualidade dos serviços oferecidos pela companhia de saneamento básico no município, assim como garantir que a empresa está cumprindo as diretrizes, prerrogativas e funções adequadamente para se alcançar as metas de universalização da coleta e tratamento do esgotamento sanitário no município de Barueri.

Caso venha a ser identificado algo em desacordo com as exigências da legislação, do Contrato de Programa promovido entre a SABESP e o município ou das normas técnicas da ARSESP, os fiscais pertencentes a autarquia deverão registrar tais fatos em desconformidade nos laudos de constatações técnicas (LCT) e, portanto, podendo ser passíveis de correção com a determinação dos termos de notificação de saneamento (TNS) e, conseqüentemente, a abertura de um procedimento administrativo sancionatório por meio da lavratura de auto de infração (AI) com o objetivo de solucionar o problema em questão.

4.8 Estimativa da Evolução de Implantação da Rede de Coleta e Tratamento de Esgoto no Município de Barueri

O sistema de coleta de esgoto de um município é composto por tubulações hidráulicas que sofrem influência da pressão atmosférica e da gravidade presente em relevo, de maneira que estão interligadas entre si para o transporte do esgoto coletado até uma estação de tratamento. O esgotamento sanitário dos diversos domicílios de uma municipalidade é direcionado por essas estruturas físicas, passando por diferentes níveis de altitude e pressões existentes, sendo necessário o direcionamento do esgoto por maquinários existentes no sistema de coleta que são capazes de bombear e transportar os efluentes nas tubulações diante de relevos naturalmente diferentes de um município.

Há algumas terminologias que devem ser apontadas nessa pesquisa para a devida compreensão desse sistema: a rede coletora é aquela em que consiste em uma canalização

dimensionada e fechada na qual está distribuída nas vias públicas e tem como objetivo coletar o esgoto das tubulações prediais dos domicílios; o coletor tronco é considerado uma tubulação de maior diâmetro que visa coletar os efluentes advindos da convergência de outros coletores interligados a ele; o interceptor é a canalização de todo esgoto advindo em grande quantidade pelo coletor tronco o qual visa interceptá-lo e direcioná-lo pelo emissário, estrutura canalizada que transfere todo esgoto dos interceptores e o transporta para a estação de tratamento de esgoto; por fim, a estação de tratamento de esgoto é uma unidade que recebe todo esgoto de uma micro bacia e dos domicílios, de forma a tratá-lo adequadamente para a retirada de poluentes das cargas biológicas e orgânicas e, posteriormente, o lançamento dos efluentes tratados a um corpo d'água receptor, evitando-se a sua degradação e poluição. Ainda que cada uma dessas terminologias possuam um significado para o devido entendimento de como é estruturado o sistema de coleta de esgoto em um município, a presente pesquisa buscará analisar restritamente o seu significado, visto que busca-se priorizar a análise plenamente teórica, jurídica e estrutural de como a companhia SABESP e o município de Barueri irão buscar alcançar a meta de 90% da população da localidade atendida pela coleta e tratamento de esgoto até o ano de 2033, disposta pelo novo marco legal de saneamento.

Abaixo são apresentados os gráficos com dados numéricos da coleta e tratamento de esgoto no município de Barueri:

ESGOTO

🏠 Ligações de esgoto: 71.519

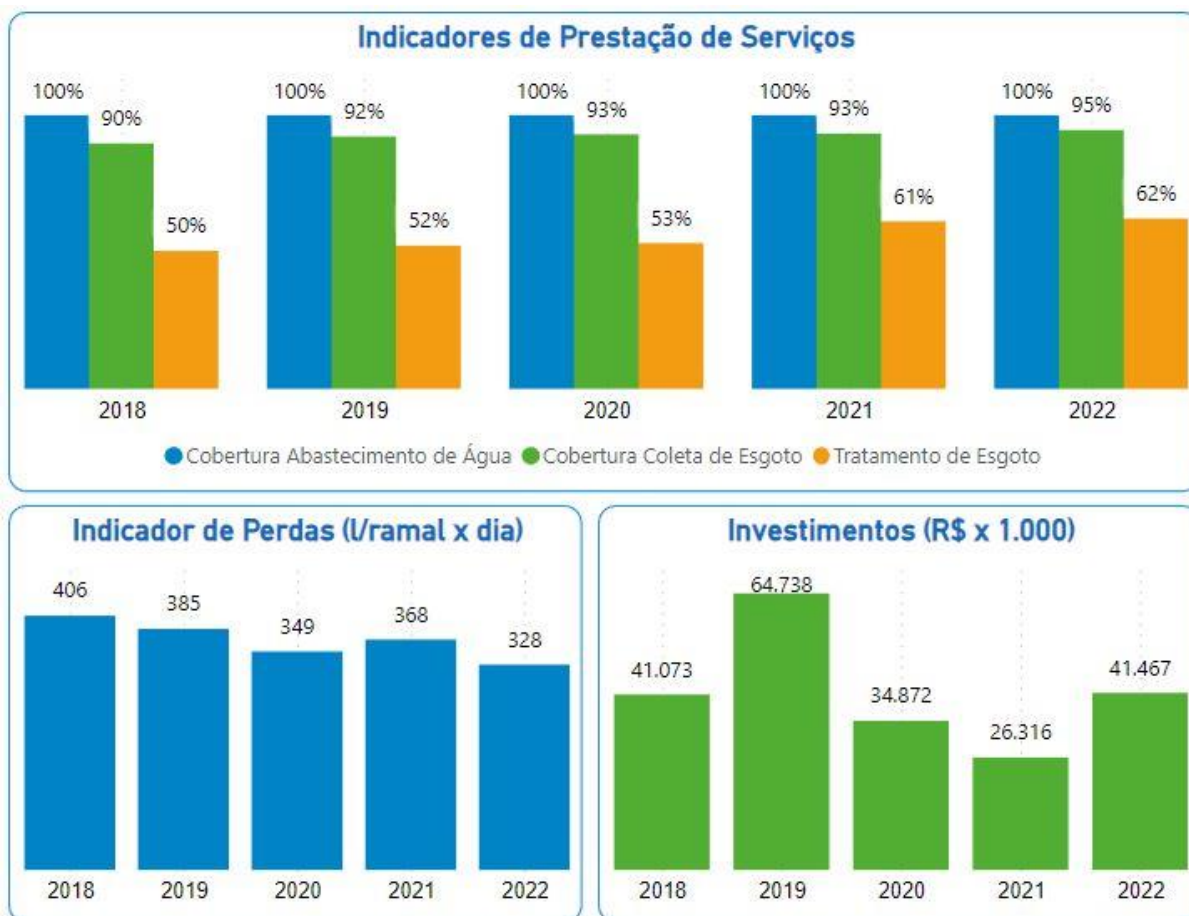
🏠 Economias de esgoto: 109.898

🏠 Extensão de redes coletoras de esgoto: 460,5 quilômetros

OBSERVAÇÕES

Município atendido pelo Sistema Principal de Tratamento de Esgotos da RMSP

Fonte: SABESP, 2023



Fonte: SABESP, 2023

4.9 Entrevistas

Foram entrevistados o Secretário Adjunto, Ivan Vanderlei Silva, e o Engenheiro Ambiental, Guilherme Librete de Oliveira, ambos pertencentes ao quadro funcional da Secretaria de Recursos Naturais e Meio Ambiente (SEMA) de Barueri, os quais, de forma solícita, contribuíram para as devidas explicações e considerações sobre a presente pesquisa relacionada a universalização da coleta, tratamento e destinação final do esgoto do município de Barueri. Todas as informações coletadas são verídicas e foram utilizadas de boa-fé para fins meramente acadêmicos e científicos como parte dessa pesquisa.

Primeira Pergunta: Como tem sido o planejamento do município para a modificação da realidade atual com os problemas destacados?

Resposta: O município tem buscado cumprir com o percentual previsto de coleta e tratamento de esgoto para o ano de 2033 disposto pela nova legislação de saneamento, por meio do incentivo do aumento de ligações de esgoto dos domicílios do município a rede coletora, bem

como atender as metas dispostas no contrato de programa nº formalizado entre Barueri e a companhia SABESP no ano de 2014. A Secretaria do Meio Ambiente tem como plano de ação avaliar e fiscalizar o avanço das metas estabelecidas no contrato de programa, bem como propor a criação de um novo plano municipal de saneamento que esteja alinhado com o novo marco legal e a meta de alcançar 90% da coleta e tratamento de esgoto até 2033.

Em síntese, a Secretaria de Obras do município autoriza a SABESP na intervenção de obras de saneamento básico no município, de forma que a Secretaria do Meio Ambiente gerencia o plano municipal de saneamento e fiscaliza os lançamentos irregulares de esgoto dos domicílios nas bacias hidrográficas do município.

Segunda Pergunta: Quais são as políticas públicas do município e as ações da concessionária SABESP que estão sendo adotadas para promover uma mudança de impacto significativo no alcance de mais moradias à coleta e tratamento do esgotamento sanitário?

Resposta: O município de Barueri por meio da Secretaria do Meio Ambiente tem elaborado e acompanhado um novo plano de saneamento básico para a municipalidade, o qual visa atender as metas dispostas pelo novo marco legal de saneamento, assim como tem fiscalizado as ligações de esgoto sanitário dos domicílios do município com a rede coletora de esgoto e verificado o cumprimento das obrigações no contrato de programa por parte da prestadora SABESP. Por meio do programa institucional criado pela concessionária, “se liga na rede”, tem havido o aumento de ligações de esgoto dos domicílios atendidos pela companhia no município à rede coletora, bem como o transporte dos efluentes até a estação de tratamento de esgoto (ETE) de Barueri.

Terceira Pergunta: Quais tem sido os desafios e limitações verificadas no município que têm impedido ou postergado a universalização da coleta e tratamento de esgoto?

Resposta: O problema principal do município de Barueri em relação a universalização da coleta e tratamento de esgoto diz respeito a localização geográfica e da topografia extremamente acidentada do município. O bombeamento das tubulações do sistema metropolitano de coleta de esgoto da SABESP está direcionado desde a capital de São Paulo, passando pelos municípios de Osasco e Carapicuíba no sentido oeste até a ETE de Barueri. Observando a localização de Barueri, essa estação de tratamento de esgoto está na região leste do município, portanto, em sentido contrário ao das tubulações de esgoto do município que estão a oeste.

Além disso, devido ao relevo de Barueri ser influenciado tanto pela Serra do Mar quanto da Serra da Mantiqueira, isto é, o município está localizado em altas altitudes e em um relevo de difícil acessibilidade, torna-se uma realidade complexa para a SABESP prestar os serviços

em todo território atualmente, visto que há bairros onde os domicílios ainda que regularizados, não estão ligados à rede coletora de esgoto.

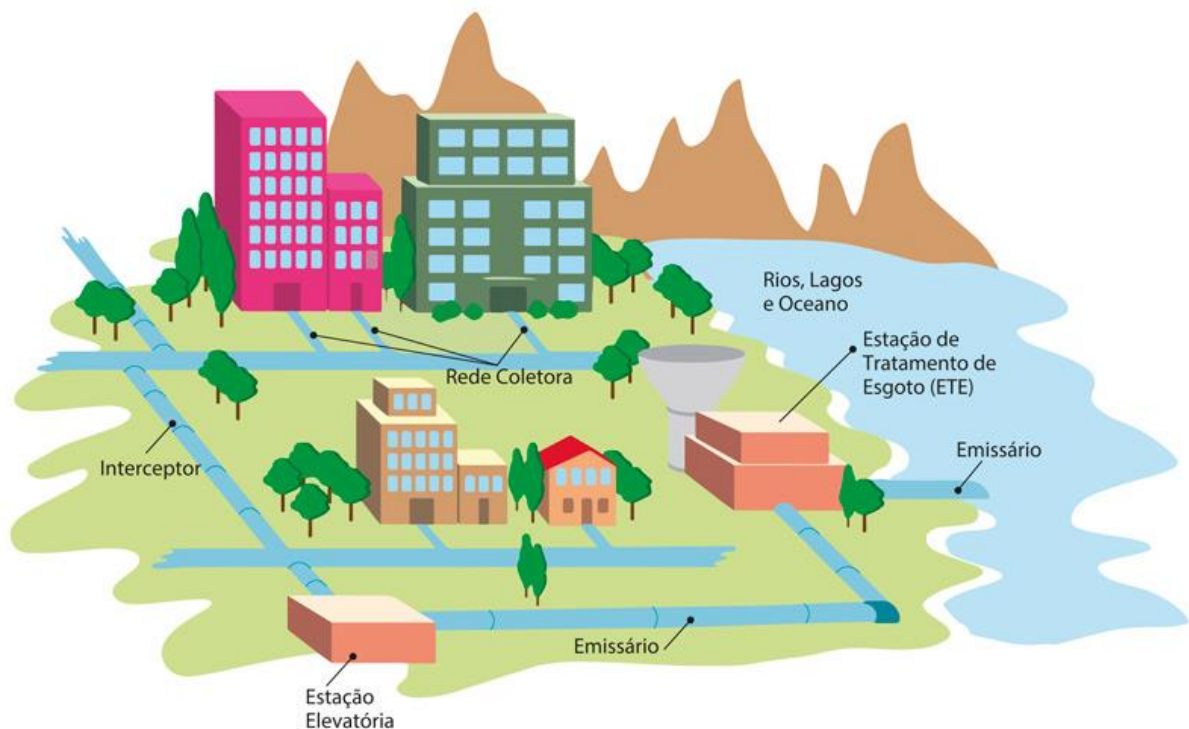
Quarta Pergunta: Quais medidas serão realizadas pela concessionária em curto, médio e longo prazo para que todo o esgotamento sanitário da cidade seja destinado às estações de tratamento dos efluentes devidamente?

Resposta: Nesse momento, 75% do município possui a coleta e tratamento de esgoto de forma conjunta. Por outro lado, até o ano de 2030 espera-se alcançar a porcentagem de tratamento do esgoto em 95%, sendo 92% do esgoto coletado e tratado por meio do aumento das ligações de domicílios à rede coletora de esgoto e 8% continuará sendo somente coletado, como também a construção de estações elevatórias de esgoto (EEE) em locais estratégicos da municipalidade com a finalidade de transportar os efluentes de domicílios localizados em relevos acidentados para a ETE de Barueri, instalada em terreno consideravelmente mais acessível às tubulações de esgoto do município.

Barueri por ser um município localizado em uma região de relevos com altitude média alta, existe a dificuldade da construção de tubulações da rede coletora de esgoto em parte dos bairros da municipalidade, assim como não é possível atender plenamente todos os domicílios do município, pois boa parte deles estão em locais com relevo naturalmente acidentados que inviabilizam o transporte do esgoto à ETE de Barueri devido às questões topográficas e geográficas.

Diante disso, visto que não há viabilidade técnica, operacional e econômica diante dessa questão relacionada a própria natureza e o espaço geográfico de Barueri, a SABESP e a Secretaria do Meio Ambiente de Barueri buscarão solucionar este empecilho com o aumento da ligação de tubulações de esgoto dos domicílios à rede coletora que, por sua vez, possibilitem transportar os efluentes nesses locais de difícil acessibilidade à estações elevatórias de esgoto, as quais devem ser construídas estrategicamente em relevos mais planos e baixos próximos aos bairros com relevo irregular e que destinem o esgoto coletado à ETE de Barueri para o seu devido tratamento. Ao final, espera-se em 2033 alcançar 100% da coleta e do tratamento de esgoto nesse modelo de gestão de saneamento básico proposto.

A seguir, é apresentada uma imagem referente ao sistema de coleta e tratamento de esgoto em um município:



Fonte: CAGECE, 2022

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conclui-se que, a falta de complementação da universalização da coleta e tratamento de esgoto em Barueri está relacionada à dificuldade proveniente da topografia e geografia do município, onde constatou-se que há locais em que os domicílios não têm suas tubulações de esgoto conectados à rede coletora em razão do próprio relevo extremamente acidentado e por estarem localizados em áreas de difícil acessibilidade das tubulações coletoras de esgoto. Portanto, a própria localização de Barueri e seu relevo são impeditivos naturais que limitam a promoção universal dos serviços de coleta de esgoto pela SABESP nessas áreas, assim como há domicílios ainda que regularizados, não conseguem ser atendidos pela companhia devido à falta de viabilidade técnica, operacional e econômica do modelo da gestão e coleta de esgoto existente, o que acaba levando aqueles a recorrer ao armazenamento do esgoto em fossas sépticas, conhecidas como estruturas físicas construídas nos solos dos terrenos para o posterior transporte em caminhões-pipa até uma estação de tratamento de esgoto.

Importante ressaltar que grande parte dos residentes desses domicílios no município de Barueri, como apontado pelo Secretário Adjunto, Ivan Vanderlei Silva, são pessoas de baixa renda, que não possuem condições econômico-financeiras para custear as ligações de esgoto a rede coletora. Dessa forma, como forma de solucionar esse problema em curto prazo, o programa institucional, “se liga na rede”, promovido pela SABESP e com parceria do

governo do Estado de São Paulo, tem sido uma ação de suma importância para o aumento da ligação de domicílios de baixa renda à rede coletora de esgoto dos municípios atendidos pela companhia paulista, porém, observando as dificuldades relacionadas a realidade topográfica de Barueri, constata-se como uma iniciativa insuficiente para a universalização da coleta de esgoto em todo o município futuramente. Em vista disso, o novo plano municipal de saneamento de Barueri tem como meta estipulada, em médio e longo prazo, o investimento massivo por parte da companhia SABESP na construção de coletores tronco, interceptores e emissários, comumente conhecidos como tubulações de coleta e transporte de esgoto, com tecnologia capaz de bombeá-lo diante de obstáculos presentes nos relevos com topografia extremamente acidentada e direcioná-los até uma estação de tratamento de esgoto, bem como construir estações elevatórias de esgoto (EEE) em locais estratégicos que estejam próximos às tubulações de esgoto desses domicílios. Dessa forma, o esgoto daqueles locais de difícil acessibilidade será direcionado primeiramente às estações elevatórias de esgoto (EEE) das quais serão construídas em locais de acesso e relevo favoráveis para o transporte e armazenamento de esgoto, tendo como destino final a estação de tratamento de esgoto (ETE) de Barueri, que por sua vez permitirá ao município o alcance da universalização da coleta e tratamento de esgoto até o ano de 2033.

Por meio dessa explanação, essa iniciação científica buscou apresentar uma perspectiva para a universalização da coleta e tratamento de esgoto no município de Barueri, utilizando do arcabouço jurídico da legislação municipal, do novo marco legal de saneamento – Lei nº 14.026 de 2020, da Lei nº 2.603 de 2018 que instituiu a Agenda 2030 da ONU e seus objetivos na legislação do município, bem como do detalhamento de informações referentes aos órgãos públicos oficiais envolvidos no processo de gestão e promoção do saneamento básico em Barueri, além de suas competências e funções desenvolvidas nesse contexto em âmbito municipal, e, por fim, da coleta de dados advindos de entrevista realizada com atores do poder público que estão diretamente inseridos na promoção do saneamento básico do município.

6. REFERÊNCIAS

BARUERI amplia captação e tratamento de esgoto. *Prefeitura de Barueri*, Barueri, 24 mar. 2022. Disponível em: [https://portal.barueri.sp.gov.br/Noticia/24032022-barueri-amplia-captacao-e-tratamento-de-esgoto#:~:text=%2D%2024%20de%20mar%C3%A7o%20de%202022&text=Tanto%20%C3%A9%20assim%20que%20existe,e%20Meio%20Ambiente%20\(Sema\)](https://portal.barueri.sp.gov.br/Noticia/24032022-barueri-amplia-captacao-e-tratamento-de-esgoto#:~:text=%2D%2024%20de%20mar%C3%A7o%20de%202022&text=Tanto%20%C3%A9%20assim%20que%20existe,e%20Meio%20Ambiente%20(Sema)). Acesso em: 22 ago. 2023.

BARUERI implementa Agenda 2030 de Desenvolvimento Sustentável da ONU. *Portal Barueri*, Barueri, 23 set. 2021. Disponível em: <https://portal.barueri.sp.gov.br/noticia/23-09-2021-barueri-implementa-agenda-2030-de-desenvolvimento-sustentavel-da-onu>. Acesso em: 22 ago. 2023.

BARUERI. LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BARUERI: Barueri, SP, 05 abr. 1990. ATUALIZADA ATÉ A EMENDA Nº 26, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2016. Revista e editada em 11 de janeiro de 2021.

BARUERI. Lei Ordinária nº 1.892 de 2009. DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA LIGAÇÃO DA TUBULAÇÃO DE ESGOTO Á REDE COLETORA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS: Barueri, SP, 19 nov. 2009.

BARUERI. Lei Ordinária nº 2.247/2013. "APROVA O PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO SETORIAL DE ÁGUA E ESGOTO E AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR OS CONVÊNIOS QUE ESPECIFICA": Barueri, SP, 27 jun. 2013.

BARUERI. Lei Ordinária nº 2.603 de 2018. ADOTA A AGENDA 2030 PARA O DESENVOLVIMENTO DA ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU), COMO DIRETRIZ DE POLÍTICAS PÚBLICAS NO ÂMBITO MUNICIPAL, INSTITUI O PROGRAMA DE SUA IMPLEMENTAÇÃO, AUTORIZA A CRIAÇÃO DA COMISSÃO MUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (AGENDA 2030) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS: Barueri, SP, 24 abr. 2018.

BRASIL. Lei Federal nº 14.026/2020. Atualiza o marco legal do saneamento básico e altera a Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, para atribuir à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico (ANA) competência para editar normas de referência sobre o serviço de saneamento, a Lei nº 10.768, de 19 de novembro de 2003, para alterar o nome e as atribuições do cargo

de Especialista em Recursos Hídricos, a Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005, para vedar a prestação por contrato de programa dos serviços públicos de que trata o art. 175 da Constituição Federal, a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para aprimorar as condições estruturais do saneamento básico no País, a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, para tratar dos prazos para a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, a Lei nº 13.089, de 12 de janeiro de 2015 (Estatuto da Metrópole), para estender seu âmbito de aplicação às microrregiões, e a Lei nº 13.529, de 4 de dezembro de 2017, para autorizar a União a participar de fundo com a finalidade exclusiva de financiar serviços técnicos especializados. Diário Oficial da União: Seção: 1, Brasília, DF, ano 135, Página: 1, 16 jun. 2020.

CASARES, Larissa. Prestação regionalizada dos serviços de saneamento: O novo marco regulatório fomenta a prestação regionalizada dos serviços de saneamento, como forma de garantir a viabilidade técnica e econômica dos serviços, para atingir a universalização. *vernalha pereira*, 5 ago. 2020. Disponível em: <https://vernalhapereira.com.br/prestacao-regionalizada-dos-servicos-de-saneamento/>. Acesso em: 22 ago. 2023.

CONHEÇA o programa Se Liga na Rede: Ação do Governo do Estado faz, gratuitamente, obras dentro dos imóveis das famílias de baixa renda para ligação de rede de esgoto <https://www.saopaulo.sp.gov.br/ultimas-noticias/conheca-o-programa-se-liga-na-rede-1/>. *Governo do Estado de São Paulo*, São Paulo, 26 abr. 2023. Disponível em: <https://www.saopaulo.sp.gov.br/ultimas-noticias/conheca-o-programa-se-liga-na-rede-1/>. Acesso em: 22 ago. 2023.

Coleta e Tratamento de Esgoto: Tire suas dúvidas sobre esgoto. *SAAE Lagoa da Prata*, Lagoa da Prata. Disponível em: <https://www.saaelp.mg.gov.br/pg.php?id=9>. Acesso em: 22 ago. 2023.

REQUI, Érica Miranda dos Santos. A prestação regionalizada e a gestão associada de serviços públicos de saneamento | Coluna Saneamento: Novo Marco Legal. *FORUM*, 17 mar. 2021. Disponível em: <https://www.editoraforum.com.br/noticias/prestacao-regionalizada-e-gestao-associada-de-servicos-publicos-de-saneamento-coluna-saneamento-novo-marco-legal/>. Acesso em: 22 ago. 2023.

REQUI, Érica Miranda dos Santos. A prestação regionalizada e a gestão associada de serviços públicos de saneamento | Coluna Saneamento: Novo Marco Legal. *FORUM*, 17 mar. 2021. Disponível em: <https://www.editoraforum.com.br/noticias/prestacao-regionalizada-e->

gestao-associada-de-servicos-publicos-de-saneamento-coluna-saneamento-novo-marco-legal/. Acesso em: 22 ago. 2023.

REGIONALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO: GUIA DE ORIENTAÇÃO PARA GESTORES MUNICIPAIS SOBRE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO EM GESTÃO ASSOCIADA. *Associação Nacional dos Serviços Municipais de Saneamento – Assemae*, Brasília, DF: 2021. Disponível em: <https://ondasbrasil.org/wp-content/uploads/2021/06/Guia-Regionalizac%CC%A7a%CC%83o-de-Servic%CC%A7os-de-Saneamento-Ba%CC%81sico-ASSEMAE.pdf>. Acesso em: 22 ago. 2023.

REVISÃO/ATUALIZAÇÃO DE PLANOS MUNICIPAIS DE SANEAMENTO BÁSICO ESPECÍFICOS DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL E ESGOTAMENTO SANITÁRIO, DOS MUNICÍPIOS REGULADOS E FISCALIZADOS PELA ARSESP: Produto 2 (P2) – Revisão/Atualização dos Planos Municipais de Saneamento Básico dos Serviços de Abastecimento de Água Potável e Esgotamento Sanitário Município – Barueri – Bloco 01 UGRHI 06 – Bacia Hidrográfica Alto Tietê. *SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE – SIMA*, São Paulo, 2019. Disponível em: https://smastr20.blob.core.windows.net/conesan/Barueri_AE_2022.pdf. Acesso em: 22 ago. 2023.

SABESP. *Convênio de Cooperação 0.09/14: Município de Barueri*. São Paulo, 03 jul. 2014. Disponível em: https://site.sabesp.com.br/site/uploads/file/contratos_municipios/Barueri.pdf. Acesso em: 22 ago. 2023.

SANEAMENTO BÁSICO EM GESTÃO ASSOCIADA. *Associação Nacional dos Serviços Municipais de Saneamento – Assemae*, Brasília, DF: 2021. Disponível em: <https://ondasbrasil.org/wpcontent/uploads/2021/06/GuiaRegionalizac%CC%A7a%CC%83od e-Servic%CC%A7os-deSaneamento-Ba%CC%81sico-ASSEMAE.pdf>. Acesso em: 22 ago. 2023.

SE LIGA NA REDE beneficia famílias de baixa renda na região de Presidente Prudente. *SABESP*, 25 out. 2013. Disponível em: <https://site.sabesp.com.br/site/imprensa/noticias-detalle.aspx?secaold=66&id=5841>. Acesso em: 22 ago. 2023.

SE LIGA NA REDE beneficiará centenas de famílias em Caraguatatuba. *Prefeitura Municipal de Caraguatatuba*, Caraguatatuba, 12 jul. 2019. Disponível em:

<https://www.caraguatatuba.sp.gov.br/pmc/2019/07/se-liga-na-rede-beneficiara-centenas-de-familias-em-caraguatatuba/#:~:text=A%20Sabesp%20dá%20início%20neste,de%20até%20três%20salários%20mínimos>. Acesso em: 22 ago. 2023.

SOBRE o nosso trabalho para alcançar os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável no Brasil. *Nações Unidas Brasil*. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>. Acesso em: 22 ago. 2023.

Contatos:

Leonardo de Freitas (IC) – leofreitas0109807@gmail.com

Marina Fontão Zago (Orientadora) - marina.zago@mackenzie.br